

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI N° 829/2009 DE 02/09/2009

## INSTITUI PROGRAMA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE VIEIRAS

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -A presente Lei visa, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo, em parceria com outras Secretarias Municipais, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, e demais entidades organizadas a fins, fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Vieiras/MG, através do incremento à industria, agro industria, comercio, de prestação de serviços e exploração turismo, determinando as diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios visando:

- 1- A ordenação e o controle do desenvolvimento econômico do Município de Vieiras;
- 2- Imprimir vitalidade na economia do Município de Vieiras, adequando-o às necessidades sócio econômicas do Município, visando manter o nível de investimento indispensável a sua infra-estrutura;
- 3- promover e garantir a oferta de empregos condizentes com o crescimento da população;
- 4- compatibilizar o desenvolvimento econômico, com a melhoria de condições de vida da população e com o preservação do meio ambiente;
- 5- criar condições para que o desenvolvimento do Município Vieiras produza, absorva e difunda inovações tecnológicas.

**Art. 2º** -Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a conceder incentivos e/ou benefícios, em terrenos, obras, imóveis, moveis e equipamentos, as empresas que mediante requerimento e apresentação de projeto, tenha os mesmos aprovados pelo Comissão Municipal de Analise.

**Art. 3º** - Fica criada a Comissão Municipal de Analise que entre varias atribuições, regulamentado por Lei ou Decreto, emitir parecer para concessão de incentivos, previstos nesta Lei, composta dos seguintes membros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- I - Secretario Municipal de Administração;  
II - Secretario Municipal de Educação;  
III - Secretario Municipal de Agricultura e  
Meio Ambiente;  
IV - Secretario Municipal de Saúde;  
V - Dois representantes de Câmara Municipal  
de Vereadores;  
VI - Presidente da Associação dos Pequenos Pro-  
dutores Familiar de Vieiras.

§ 1º. Esta comissão será nomeada pelo Executivo Municipal através de Decreto, devendo além de emitir parecer técnico a todas as propostas e solicitação de incentivos e/ou benefícios pleiteados nos termos desta Lei, observando:

- I - estabelecer prioridades de investimento;
- II - examinar a viabilidade dos projetos, re-  
cebendo as propostas mediante formulário próprio, podendo solici-  
tar o auxílio de empresas de consultoria ou assistência técnica;
- III - avaliar os resultados obtidos;
- IV - fiscalizar os projetos garantindo a cor-  
reta utilização dos recursos.

V - Definição objetiva e transparente das vantagens obtidas pelo Município na geração de rendas e empregos;

VI - Analisar os parâmetros de investimentos realizados pelo município, com as vantagens de arrecadação ICMS, ISS, IPI, números de empregos, vantagens econômicas e social para o Município de Vieiras.

§ 2º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução;

§ 3º Os membros da Comissão não receberão remuneração, a nenhum título, por essa atividade;

§ 4º Os membros indicados deverão reunir-se para eleger o Presidente da Comissão, devendo deliberar sempre com a presença da maioria absoluta;

§ 5º A Comissão poderá ouvir representante de outras secretarias, de outros órgãos Estadual ou Federal, bem como Entidades Privadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

S 6º será obrigado constar parecer dos membros do Departamento Jurídico da Prefeitura

Art. 4º- Os incentivos e/ou benefícios, isolado ou globalmente, poderão ser da seguinte ordem:

I -**TRIBUTARIO**- de tributos municipais pelo periodo de (10) dez anos;

II -**IMOBILIARIO**- Disponibilidade de área, urbana ou rural, de acordo com a necessidade do empreendimento, construção de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casas para vigias, muros serviços hidráulicos ou elétrico, máquinas e equipamentos, sempre por Termo de Concessão de Direito Real de Uso;

III -**INFRA ESTRUTURA** -Terraplenagens escavações, aterros, drenagens, lagoas de tratamento de afluentes, poço artesiano, arruamentos, meios-fios, calcamentos, pavimentações asfálticas, rede de água, rede de esgoto sanitário, galerias de águas pluviais;

IV -**MATERIAIS** -Pedras britada e areia, no caso de construção ou ampliação por conta própria da empresa solicitante, mediante apresentação de projeto:

V -**SERVICOS** -Levantamento topográfico, e de engenharia e projetos de viabilidade econômica este último desde que seja elaborado pela equipe da Secretaria de Obras, por entidade conveniada com o Município, para a realização destes projetos:

VI -**APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**- Incentivos à realização de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional, bem, como, a criação e manutenção de escolas profissionalizantes:

VII -**DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO**- Das empresas instaladas em conjunto com o Município.

Art.5º- Para formulação dos programas de incentivos de que trata o Artigo 4º, serão observadas as seguintes diretrizes.

I- Incremento da produção agrícola e agro industrial

II- Incremento do turismo e ecoturismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

III- Implantação de novos empreendimentos agrícolas, industriais, agro industriais e de serviços;

IV- A expansão, modernização ou diversificação de empreendimentos agrícolas, industriais, agro industriais e de serviços;

V- a disponibilização de infra estrutura adequada, compreendendo sistema viário, energético, saneamento básico, assim como, habitação, saúde e educação, especialmente qualificação profissional;

VI- Concessão de incentivos aos setores produtivos industriais e de prestação de serviços, e todos os demais previsto nesta lei e que produza para o Município as vantagens desta Lei;

VII-Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município;

VIII-Preservação do meio ambiente e de desenvolvimento do turismo.

S 1º Os empreendimentos citados neste artigo deverão observar o caráter social, econômico, tecnológico e ambiental.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Vieiras, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

S Único - O Fundo disponibilizará recursos, de acordo com esta Lei, para investimentos em terrenos, em máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis, instalações elétricas e hidráulica, linhas telefônicas, veículos utilitários, móveis e utensílios e sistemas de informatização.

Art. 7º - Constituem fontes de recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Vieiras:

I- Os recursos financeiros anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;

II- Recursos advindos de indenizações destinadas ao Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

III - Auxílio, doações, subvenções e transferência Estadual, Federal, ou privadas;

IV - A totalidade do recebimentos efetuados em favor do Fundo, oriundos de qualquer norma legal.

V - Provenientes de aplicações financeira no mercado financeiro;

VI - recursos originários de Entidades de desenvolvimento, nacional ou estrangeiras;

VII - terrenos, imóveis, equipamentos e outros bens, pertencente ao patrimônio do Município;

VII - Outras receitas provenientes de fontes não citadas nos incisos anteriores.

Art. 8º - Os recursos do Fundos serão aplicados exclusivamente em:

I - Fomento de atividades produtivas, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores, e a melhoria de vida dos habitantes do Município de Vieiras;

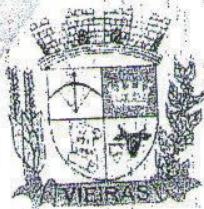
II - apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - incentivo à diminuição e diversificação de atividades econômicas;

IV - treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas opções ao processo produtivo.

Art. 9º - As receitas que constituirem recursos do Fundo serão depositadas em conta específica sob a denominação Município de Vieiras/Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Vieiras, nos estabelecimentos oficiais de créditos credenciados.

Art. 10º - Os incentivos concedidos, de forma irregular, ou aplicados em desacordo com o previsto no programa de cada benefícios, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, estão sujeitos a devolução dos valores com inclusão de multas, juros e atualização monetária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art.11 - A atualização monetária será com base no índice de inflação oficial determinado pelo governo federal, e as multas e juros serão utilizado a tabela de reembolsamentos dos tributos federais, (IR, PIS e COFINS).

Art. 12 - O Municipio, em caso específico, devidamente autorizado por Lei, e desde que comprovado a geração de emprego e de renda, poderá conceder benefícios parciais em qualquer dos incentivos previsto nesta Lei.

S 1º Neste caso o Municipio, se houver recursos, poderá custear investimentos e despesas, via Fundo Municipal, devendo ser reembolsado o valor do incentivo, com atualização monetária integral, mais juros.

S 2º Este tipo de benefício acarretará dívida do beneficiado para com o Municipio, que deverá ser liquidada impreterivelmente até 30 de novembro de 2012, sob pena de penhora integral dos bens objeto da dívida.

Art.13 - As taxas de juros, incluídas, quaisquer outras remunerações ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Vieiras, direta, deverão obedecer aos seguintes limites:

I - Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) desde que empresa inscrita no Simples Nacional - 6% (seis por cento) ao ano;

II - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) desde que empresa inscrita no Simples Nacional - 8% (oito por cento) ao ano;

III - superior a R\$ 50.000,01, (cinquenta mil reais e um centavos) desde que empresa inscrita no Simples Nacional - 12% (doze por cento) ao ano;

IV - qualquer outro espécie de empresa, de qualquer valor - 15% (quinze por cento) ao ano;

Art.14 - Qualquer tipo de financiamentos concedidos pelo Fundo para investimento não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, limitados, também, a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por beneficiário.

Parágrafo Único - Para financiamentos de valores superiores ao limite fixado no caput deste artigo se faz necessário encaminhamento de Lei específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art.15 - Os casos de inadimplência, ou o não cumprimento de qualquer cláusula contratual, o Poder Executivo deverá comunicar a Câmara Municipal dentro de 30 dias e na falta de negociação por parte do beneficiário após 60 (sessenta) dias, deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico do Município para as providências legais.

Art.16 - Poderão ser oferecidos, como garantia para os financiamentos concedidos pelo Fundo, o aval de sócios ou de terceiros, desde que possuam comprovadamente bens reais e idoneidade bancária, mas alienação fiduciária dos equipamentos ou, em casos especiais, garantia hipotecária, conforme parecer da Comissão Municipal de análise e dos dirigentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Vieiras.

Art.17 - Os prazos dos financiamentos indiretos serão limitados a 30 de novembro de 2012, podendo ser concedidos até 03 (três) meses de carência.

Art.18 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Vieiras, ficará subordinado diretamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.

Art.19 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Vieiras, serão operacionalizados pelo Município com essa finalidade, competindo a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.

I - gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Vieiras, controlando as movimentações da conta corrente e aplicando os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais;

III - controlar a situação dos beneficiários, bem como providenciar a cobrança de inadimplentes, assim como todas as obrigações de fazer;

IV - colocar à disposição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Vieiras, os recursos aplicações e resultados do Fundo;

V - exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

VI - enviar ao Chefe do Poder Executivo, e ao departamento jurídico do Município, mensalmente, cópia dos demonstrativos financeiros e relatório da situação de cada um dos beneficiados;

VII - O Poder Executivo, mediante requerimento, prestará a Poder Legislativo Municipal todas as informações requeridas.

Art.20 - A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, de informar, de apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e analisar resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e entregará à contabilidade geral do Município.

Art.21 - No caso da dissolução do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Vieiras, todas as suas obrigações e direitos serão automaticamente incorporado ao Município, entretanto, o mesmo só estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações e direitos, permanecendo este como sua administração até a liquidação de saldos devedores, credores remanescentes.

Art.22 - Os recursos disponíveis após a dissolução do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Vieiras, serão transferidos a receita orçamentária do Município.

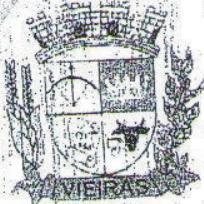
Art.23 - Para fins desta Lei as empresas serão classificadas conforme Legislação Federal:

Art.24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise Parecer de que trata o art.3º desta Lei.

Art.25 - Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei serão concedidos para empresas legalmente constituidas, instaladas ou que venha a se instalar no Município de Vieiras/MG, e que atendam as exigências desta Lei.

Art.26. As empresas e empreendedores interessados na obtenção dos benefícios e/ou incentivos constantes desta Lei, deverão formalizarem suas solicitações com os seguintes itens, dados e comprovações:

- a) descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
- b) matéria-prima a ser utilizada;



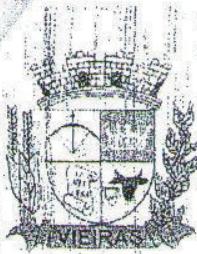
# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- c) capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- d) mercado consumidor potencial;
- e) previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;
- f) relação da infra-estrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;
- g) previsão de investimentos próprios;
- h) previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- i) especificação dos benefícios e ou incentivos pleiteados;
- j) apresentação do projeto de viabilidade econômica.
- k) em caso de empresa em funcionamento, esta deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercícios do último ano, balancete do ultimo mês anterior a data do requerimento.

Art.27 As empresas para se habilitarem a receber os incentivos e/ou benefícios deverão, além de terem sua solicitação aprovada pela comissão de que trata o Art 3º da Lei Municipal, apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social acompanhado de todas alterações;
- b) cartão do CNPJ atualizado;
- c) cartão da Inscrição Estadual atualizado;
- d) comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal, da empresa dos sócios,
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS
- i) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS
- j) RG e CPF do sócios;
- k) comprovante de endereço dos sócios;
- l) Certidão Negativo de Protestos da empresa dos sócios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- m) Certidão Negativa de ônus da empresa e dos sócios;
- n) comprovante de Idoneidade Financeira da empresa e dos sócios;
- o) comprovante do órgão competente do meio ambiente, quando for o caso;
- p) comprovante de órgão específico, quando for o caso de empreendimento.

Art.28 - As empresas que forem beneficiadas com os incentivos e/ou benefícios, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Iniciar as atividades no prazo fixado em seu requerimento, ou pela Comissão de que trata o Artigo 3º desta Lei, ou na Lei específica, se foi o caso, sob pena de extinção dos benefícios;

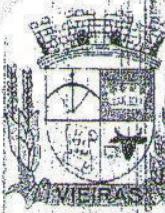
II - Celebrar com o Município o respectivo Termo de Concessão de Uso, assim que forem concluídas as instalações e entregues os equipamentos que poderão ser na totalidade ou de forma parcelada;

III - Participar do empreendimento com pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor global, com recursos próprios, podendo ser em obras, equipamentos, instalações ou outras formas devidamente comprovado.

Art.29 - A Concessão de Direito Real dos Usos Incentivos e/ou benefícios de que trata esta lei, se fará pelo prazo de até 15 (quinze) anos, quando a empresa efetuaria a devolução dos bens, objetos da concessão, ao Município, nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, sem que haja direito a pagamento ou indenização.

S 1º O incentivo ou benefícios poderá ser renovado, desde que solicitado a partir dos últimos 365 dias até o vencimento do contrato, quando o beneficiado deverá cumprir o mesmo roteiro de instalação.

S 2º -Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir suas atividades, não cumprir com o constante do Termo de Concessão firmado com o Município, ou ainda, for constatado o desvio de finalidades, sem expresso consentimento do Município, romper-se-á, automaticamente o Termo de Concessão de Uso, retornando o patrimônio cedido ao Município, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, junto a Comissão Municipal de análise.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 3º Os infratores das disposições de Lei ficam sujeitos a seguintes sanções:

I) advertência, com fixação de prazo para regularizar a pendencia, prorrogável mediante solicitação fundamentada, sob pena de embargos das obras ou suspensão do benefícios;

II) Multa graduada proporcional a natureza da infraction, em valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), e não superior a 10% do valor da beneficio concedido.

III) Interdição temporaria ou definitiva das atividades e suspensão dos benefícios.

IV) Os produtos destas multas constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Vieiras.

§ 3º - O Municipio de vieiras, podera a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuizo ou ameaça ao interesse público, devidamente comprovado e fundamentado.

§ 4º -A empresa beneficiada da concessão que venha a edificar benfeitorias não prevista no projeto original, sobre o imóvel do Municipio, não terá o direito a resarcimento e/ou indenização a qualquer titulo.

§ 5º -Os empresários beneficiados com equipamentos, deverão realizar o seguro dos mesmos e comprovando anualmente.

Art. 30. Na avaliação para criação, ampliação ou alteração do processo produtivo de qualquer tipo de empreendimento, o Municipio deverá exigir o controle ambiental pelo órgão Estadual, observado os seguintes aspectos:

I a adoção de medidas para avaliação, controle de prevenção da poluição ambiental de suas atividades nos vários componentes do meio ambientes;

II o gerenciamento do uso e conservação das formas de energia utilizadas;

III o uso racional e econômico de matéria prima e de transporte;

IV o uso racional, conservação e reutilização, com reciclagem da água de processo;

V a minimização, reciclagem, tratamento ou disposição seguro de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

VI - o aperfeiçoamento de métodos de produção, com o objetivo de torná-los menos agressivo ao meio ambiente;

VII - o planejamento de produtos, com vista a eliminar e minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

VIII - a prevenção e limitação de acidentes;

IX. - a conscientização, treinamento e motivação dos funcionários quanto aos cuidados para com a preservação ambiental;

X - a informação ao público externo sobre as atividades da instituição e relacionamento com a comunidade local e, também, do direito de conhecimento de riscos involutários a que esta submetida.

Art. 31. É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuênciam dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento do Termo de Concessão de Uso.

Art.32. A concessão dos incentivos e/ou benefícios, não isentam os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu território.

Art.33. Fica a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei, bem como firmar Termo de Concessão de Uso e outros atos e instrumentos necessários à aplicação do dispositivo desta Lei.

Art.34 - Para fazer face as despesas desta Lei, será utilizado dotação orçamentária já existente, e se necessário for a abertura de crédito especial.

Art. 35 - A concessão dos benefícios dependerá de análise e aprovação de Comissão de Análise e Parecer de que trata o Artigo 3º desta Lei, da vitalidade técnica e econômica do empreendimento e da disponibilidade de recursos financeiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 36 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vieiras, 02 de setembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valdinei Chicareli de Andrade".

VALDINEI CHICARELI DE ANDRADE  
Prefeito Municipal